



# Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

## RESOLUÇÃO N° 281/21

### ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS, DISPONDO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinados promulgam a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam alterados os parágrafos e caput do Art. 296 e Art. 297 do Regimento Interno, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 296 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, a todos os Vereadores, na primeira sessão ordinária desimpedida e enviará o processo ao Gestor do Exercício Financeiro de que trata o parecer, bem como ao Prefeito Municipal da administração atual, e à Comissão de Finanças e Orçamento que deverá apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas garantido o contraditório e a ampla defesa.*

*§ 1º De imediato as contas municipais ficarão à disposição de qualquer contribuinte de acordo com artigo 69 da Lei Orgânica do Município.*

*§ 2º O gestor do Exercício financeiro de que trata o parecer prévio disporá do prazo de trinta (30) dias contados do recebimento do processo para apresentar defesa prévia e por escrito se assim o desejar, à Comissão de Finanças e Orçamento, e poderá requerer a apresentação de sustentação oral na referida Comissão o que disporá do prazo mínimo de sete (07) dias e máximo de dez (10) dias após apresentação da defesa à Comissão.*

*§ 3º Até cinco (05) dias depois do recebimento da defesa, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens da prestação de contas, nos quais deverão ser respondidos no prazo máximo de quinze (15) dias.*

*§ 4º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.*

*§ 5º O relator disporá do prazo de vinte (20) dias para exarar parecer acerca da prestação de contas findados os prazos previstos neste artigo.*

*§ 6º Recebido o parecer do relator, será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento no prazo de quinze (15) dias, garantido ao gestor do Exercício financeiro de que trata o parecer do TCE o direito ao contraditório e a ampla defesa na sessão em que se der a deliberação do relatório do relator.*



# Câmara Municipal de Itaú de Minas

Estado de Minas Gerais

§ 7º Se o relatório apresentado for rejeitado, será nomeado novo relator que disporá do prazo de dez (10) dias para emitir novo relatório, devendo ser deliberado pela Comissão no prazo de igual período.”

**Art. 2º** - Fica modificado o Art. 297 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

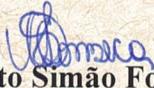
“Art. 297 - Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre as prestações de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria, bem como será garantido o direito a defesa e do contraditório por parte do gestor do Exercício financeiro de que trata o parecer do TCE que deverá ser comunicado com a antecedência mínima de cinco (05) dias.”

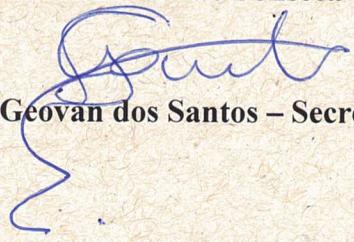
....

**Art. 3º** - Fica revogada a Resolução n. 279/20.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaú de Minas, em 11 de janeiro de 2021.

  
Cláudia Calixto Simão Fonseca – Presidente

  
Geovan dos Santos – Secretário

